



**=LEI Nº 1656 DE 11 DE MARÇO DE 2021=**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL-SP O MÊS “DEZEMBRO VERDE”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

**Art. 1º)** - Fica instituído no Município de Buritizal-SP, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre os maus tratos e abandono de animais.

**Parágrafo único:** A campanha "Dezembro Verde - Não aos Maus-Tratos e Abandono de Animais" no Município de Buritizal-SP, passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 2º)** - A instituição do “Dezembro Verde” tem como objetivos:

**I** - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos, e que poderá condenar o animal à morte;

**II** - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

**III** - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

**IV** - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, organizações e empresas privadas que atuam na área.

**Art. 3º)** - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta, em razão das proximidades das férias.

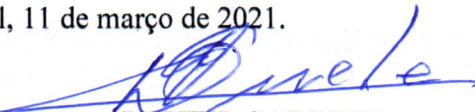
**Art. 4º)** - A campanha poderá ser realizada através da realização de eventos e da divulgação de material publicitário sobre o tema, nas páginas oficiais do Poder Executivo Municipal, dentre outros.

**Art. 5º)** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios, com a iniciativa pública ou privada, entidades, faculdades e universidades, para a execução da presente Lei.

**Art 6º)** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 11 de março de 2021.

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.